

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA ANCINE Nº 99-E, DE 17 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do art. 13 do Anexo I do Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como pelo inciso III do Artigo 17 do Regimento Interno, e conforme decidido na 659ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar, de acordo com o Anexo I desta Portaria, os indicadores e as metas de desempenho institucional da Agência Nacional do Cinema – ANCINE para o período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, em consonância com o Decreto 7.133, de 19 de março de 2010, e com a Resolução de Diretoria Colegiada nº 35, de 29 de junho de 2010.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Portaria, a fórmula de cálculo e a sistemática de aferição para cada indicador e meta.

Art. 3º Esta Portaria ANCINE entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Rangel Neto, Diretor-Presidente**, em 17/05/2017, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0445806** e o código CRC **4DAFA16C**.

UNIDADE DE AVALIAÇÃO: ANCINE

Indicador 1: Agenda Regulatória

Meta 1: Cumprir 60% da Agenda Regulatória ANCINE 2017-2018

Fórmula de Cálculo 1: ((somatório do percentual de cumprimento das matérias) / (60% do número de matérias)) x 100

Sistemática de Aferição 1: Monitoramento sistemático da Coordenação de Análise Técnica de Regulação, da Secretaria Executiva, junto às áreas responsáveis pelas matérias previstas na Agenda Regulatória 2017-2018. Para avaliação do alcance da meta, será considerada metodologia de avaliação de cumprimento por etapa. Regra geral, as matérias contidas na Agenda Regulatória devem transitar pelas etapas estipuladas. Excepcionalmente, em decorrência de peculiaridades, algumas matérias não transitarão por todas as etapas.

Indicador 2: Análise de projetos para liberação de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e de projetos do Regime Especial de Tributação – RECINE

Meta 2:

A. Analisar e encaminhar ao agente financeiro credenciado, em até 25 (vinte e cinco) dias, 90% dos pedidos aprovados referentes à comprovação de captação para a primeira liberação dos recursos do FSA.

B. Analisar e encaminhar à aprovação da Diretoria Colegiada, em até 30 (trinta) dias, 90% dos pedidos referentes aos projetos do Regime Especial de Tributação – RECINE.

Fórmula de Cálculo 2:

A. ((Número de análises e encaminhamentos realizados ao agente financeiro credenciado no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, descontados os prazos para resposta de diligência) / (Número de solicitações realizadas entre junho de 2017 e maio de 2018)) x 100

B. ((Número de análises ou encaminhamentos para aprovação da DC no prazo de 30 (trinta) dias, descontados os prazos para resposta de diligência) / (Número de solicitações realizadas entre junho de 2017 e maio de 2018)) x 100

Sistemática de Aferição 2:

A. Esse indicador diz respeito a cláusulas contratuais de investimento do FSA – Cláusula de Desembolso Financeiro – e à Deliberação ANCINE nº 239, de 10 de dezembro de 2010. Consideram-se os prazos de entrega dos documentos comprobatórios pelo contratado, de análise documental, de adimplência, de diligências e de encaminhamento de ofício ao agente financeiro.

B. Consideram-se os prazos de entrega dos documentos encaminhados por proponente, de análise documental, de diligências e de encaminhamento para deliberação da Diretoria Colegiada. Não entram no cálculo os projetos que estão sob diligência, uma vez que, ao se efetuar a diligência, o prazo deve ser interrompido, pois dependerá da resposta do proponente. A diligência interrompe os prazos de apuração.

Indicador 3: Apuração de denúncias e representações e Regularidade das informações dos sítios das empresas empacotadoras

Meta 3:

- A.** Analisar e processar, em até 30 (trinta) dias, 100% das denúncias e representações recebidas pela Superintendência de Fiscalização (SFI).
- B.** Verificar a regularidade das informações dos sítios de 100% das empresas empacotadoras de grande porte.

Fórmula de Cálculo 3:

- A.** $((\text{Número de denúncias e representações analisadas e processadas pela SFI no prazo de 30 (trinta) dias}) / (\text{Número de denúncias e representações recebidas pela SFI entre junho de 2017 e maio de 2018})) \times 100$
- B.** $((\text{Número de empresas empacotadoras de grande porte verificadas}) / (\text{Número de empresas empacotadoras de grande porte})) \times 100$

Sistemática de Aferição 3:

- A.** Esse indicador diz respeito às Instruções Normativas nº 109/12 e nº 60/07, além da MP 2228-1/01. O processo administrativo para apuração das infrações cometidas no mercado audiovisual e para cobrança de débitos tributários é iniciado a partir de representações, denúncias ou de ofício, em procedimento de fiscalização. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data de recebimento pela SFI das representações feitas pelas demais áreas da ANCINE e/ou denúncias e a data do processamento/devido encaminhamento destas, após análise da Superintendência de Fiscalização.
- B.** Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 109/12. Semestralmente, a Superintendência de Fiscalização verifica os sítios eletrônicos das empresas empacotadoras de grande porte quanto à inadequação ou ausência de informações sobre os pacotes ofertados, conforme regulamentação da Instrução Normativa nº 100/12 e alterações posteriores.

Indicador 4: Cota de Programação e Cota de Empacotamento

Meta 4:

- A.** Verificar a regularidade do cumprimento das cotas de conteúdo brasileiro em 1/4 (um quarto) dos canais de programação de espaço qualificado das empresas programadoras.
- B.** Verificar, semestralmente, a regularidade do cumprimento de cota de empacotamento em 15 (quinze) pacotes das empresas empacotadoras.

Fórmula de Cálculo 4:

- A.** $((\text{Número de canais de programação de espaço qualificado das empresas programadoras verificados}) / (\text{Número de canais em um quarto dos canais de programação de espaço qualificado credenciados e em operação das empresas programadoras no período de aferição})) \times 100$
- B.** $((\text{Número de pacotes verificados}) / (\text{Número de pacotes previstos para serem verificados})) \times 100$

Sistemática de Aferição 4:

A. Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 109/12. Semestralmente, a Superintendência de Análise de Mercado verifica a regularidade do cumprimento das cotas de conteúdo brasileiro em, ao menos, 1/4 (um quarto) dos canais de programação de espaço qualificado das empresas programadoras a partir das informações fornecidas pelos agentes econômicos para o Sistema de Recepção de Programação de TV (SRPTV).

B. Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 109/12. No segundo semestre de 2017 e no primeiro semestre de 2018, a Superintendência de Análise de Mercado verifica, ao menos, 15 pacotes mediante amostragem, com base nas informações disponíveis nos sites das empresas na internet, segundo critérios de porte econômico do grupo empresarial, de número de assinantes e preço de pacotes.

Indicador 5: Requerimentos de Certificado de Produto Brasileiro, Requerimentos de Registro de Agentes Econômicos e Análise de Certificado de Registro de Título de Obra Publicitária

Meta 5:

A. Analisar as requisições de Certificado de Produto Brasileiro e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias.

B. Analisar as requisições de Registro de Agentes Econômicos e manifestar resposta aos agentes regulados no prazo de 30 (trinta) dias.

C. Verificar 100% dos registros que estão enquadrados como obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior.

D. Verificar 100% dos registros enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantropico.

Fórmula de Cálculo 5:

A. $((\text{Números de solicitações respondidas aos regulados no prazo de 30 (trinta) dias}) / (\text{Números de solicitações realizadas entre junho de 2017 e maio de 2018})) \times 100$

B. $((\text{Números de solicitações respondidas aos regulados no prazo de 30 (trinta) dias}) / (\text{Números de solicitações realizadas entre junho de 2017 e maio de 2018})) \times 100$

C. $((\text{Números de registros enquadrados como obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior verificados}) / (\text{Números registros enquadrados como obra publicitária brasileira filmada ou gravada no exterior realizados entre junho de 2017 e maio de 2018})) \times 100$

D. $((\text{Números de registros enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantropico verificados}) / (\text{Números de registros enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantropico realizados entre junho de 2017 e maio de 2018})) \times 100$

Sistemática de Aferição 5:

A. Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 104/12. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data registrada de entrada da documentação na coordenação e a data do registro da ação final no tratamento do requerimento (formulação de exigência, indeferimento ou liberação do certificado).

B. Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 91/10. O cálculo do indicador é realizado considerando-se o tempo entre a data registrada de entrada da documentação na coordenação e a data do registro da ação final no tratamento do requerimento (formulação de exigência, indeferimento ou liberação do registro).

C. Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 95/11. O cálculo do indicador é realizado trimestralmente, entre junho de 2017 e maio de 2018.

D. Esse indicador diz respeito à Instrução Normativa nº 95/11. O cálculo do indicador é realizado trimestralmente, considerando os registros que estão enquadrados como obra audiovisual publicitária de caráter beneficente/filantrópico, conforme definição do art. 1º, inciso XIII, da IN 95/11.

Indicador 6: Triagem documental e Análise de projetos

Meta 6:

A. Realizar triagem documental de 100% das solicitações de aprovação de projetos de obras audiovisuais, apresentadas à ANCINE pelo Sistema Ancine Digital (SAD), no prazo de 10 (dez) dias.

B. Analisar 100% das solicitações de aprovação de projetos de obras audiovisuais no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da data de envio à proponente de mensagem eletrônica de conclusão positiva da triagem inicial de documentação.

Fórmula de Cálculo 6:

A. $((\text{Número de projetos com mensagem eletrônica enviada à proponente no prazo de 10 (dez) dias, entre julho de 2017 e junho de 2018}) / (\text{Número de solicitações de aprovação apresentadas pelo SAD entre julho de 2017 e junho de 2018})) \times 100$

B. $((\text{Número de projetos deliberados pela área no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, descontados os prazos para resposta de diligência, com análise iniciada entre julho de 2017 e junho de 2018}) / (\text{Número de solicitações de aprovação de projetos que tenham recebido comunicado de conclusão positiva da triagem inicial de documentação entre julho de 2017 e junho de 2018})) \times 100$

Sistemática de Aferição 6:

A. Esse indicador diz respeito ao art. 16º da Instrução Normativa nº 125 (IN 125). Serão considerados os projetos enviados pelo SAD, não sendo computados nesse indicador os pedidos concomitantes de aprovação e análise complementar, mencionados nos arts. 10º, 11º e 17º da IN 125. Haverá controle sistemático das datas de registro do projeto no SAD, de envio de mensagem eletrônica de diligência documental, da conclusão da triagem documental, de envio do projeto ao protocolo para abertura de processo, de envio do comunicado de conclusão da triagem inicial de documentação.

B. Esse indicador diz respeito ao caput do art. 20º da IN 125. Serão considerados os projetos enviados pelo SAD, não sendo computados nesse indicador os pedidos concomitantes de aprovação e análise complementar, mencionados nos arts. 10º, 11º e 17º da IN 125. Haverá controle sistemático das datas de envio do comunicado de conclusão da triagem inicial de documentação, de envio de mensagem eletrônica de diligência técnica, de resposta do proponente à diligência técnica, de deliberação sobre a aprovação do projeto pela área.

Indicador 7: Capacitação do corpo de talentos da Agência

Meta 7: Realizar, durante o ciclo, a média de 40 (quarenta) horas de capacitação por servidor, em eventos de capacitação que tenham relação com as competências necessárias ao alcance dos objetivos organizacionais.

Fórmula de Cálculo 7: ((Somatório da carga horária dos cursos realizados pelos servidores no mês de referência) / (Número total de servidores no mês de referência)) = “X”; logo, (“X” / 40) x 100

Sistemática de Aferição 7: Informe mensal, cumulativo ao longo do ciclo, sob responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, explicitando a forma de cálculo e indicando a média acumulada.